

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, na forma do artigo da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 28 de maio de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1333107**

## RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2024

**Código CidadES:** 2024.073E0700001.10.0019

**Processo Administrativo nº.** 8917/2024.

**Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

**Contratada:** INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO IBA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO CENOGRÁFICO E TEATRAL COM ESTRUTURA INFLAVEL DENOMINADA NAVE VERDE.

**Valor:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 04 de junho de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1333141**

## Câmaras

## Aracruz

## Termos

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE N.º 02/2024.

Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer de n.º 031/2024 da Procuradoria Legislativa e manifestação da Controladoria Geral as fls. 84 a 90 nos autos do Processo Administrativo de n.º 11/2024, **RECONHEÇO** a dívida contraída com a credora **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S.A.**, inscrita no CNPJ de n.º 09.461.647/0001-95 no valor **R\$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavo)**, relativo ao contrato de nº 05/2022 que trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, através da implantação, treinamento, licença de uso, operação assistida, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, mediante execução das atividades e demais características, a título de pagamento de indenização relativo ao período de prestação dos serviços do dia no mês 07/2023, instrumentalizado na Nota Fiscal de n.º 695888.

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente **NOTA DE EMPENHO**, a conta de dotação própria, do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Aracruz/ES, 30 de abril de 2024.

**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

**Protocolo 1332674**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003200360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Colatina

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 295/2024

#### REGULAMENTA O TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES REALIZADO EM DIAS DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu **PROMULGO**:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES realizado em dias de sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

§ 1º - O trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES realizado em dias de sábados, domingos e feriados terá a hora trabalhada considerada em dobro.

§ 2º - Para fins do parágrafo 1º deste artigo, a hora dobrada deverá considerar o horário de início da jornada de trabalho registrada no ponto eletrônico e o horário do final da jornada de trabalho registrada no ponto eletrônico.

§ 3º - Aquele servidor que trabalhar nos dias de sábados, domingos e feriados, terá o direito de compensar as horas trabalhadas, decidindo, juntamente com a Direção Geral, o dia e as condições que exercerá seu direito.

§ 4º - A compensação das horas trabalhadas será considerada efetivo exercício do servidor público, para todos os fins legais.

**Art. 2º** Fica vedado o acúmulo das horas de trabalho a serem compensadas com o período do gozo das férias.

Parágrafo único. O limite máximo de dias a serem compensados pelo trabalho realizado em dias de sábados, domingos e feriados é de 5 (cinco) dias por mês, podendo ser de forma contínua ou intercalada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de junho de 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

**Protocolo 1333153**